



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 228ª REUNIÃO de 23/06/2022

1 Às oito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e três de junho do ano de dois mil e
2 vinte e dois, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**
3 **PARANÁ – CRCPR** a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL**
4 **DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente
5 conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros:
6 **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE YUMI DE ALMEIDA**
7 **ROCHA, CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO, DANILO**
8 **ALVES GRANI, EVA SCHRAN DE LIMA, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO,**
9 **FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI, INDIARA BARBOSA CUSTODIO,**
10 **JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ, JULIO RICARDO MORONA, LAURI**
11 **HELFENSTEIN, LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA e RAFAEL**
12 **BENJAMIM CARGNIN FILHO. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:**
13 Conselheira **DANIELLA NOVAK**, substituída pelo Conselheiro **JULIO RICARDO**
14 **MORONA** e os Conselheiros **RODINEI BONFADINI** e **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**,
15 sem substitutos. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº**
16 **2022/000074 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade
17 habilitado: Artigos 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
18 PG 01). (Fato 1) Participar do quadro societário e responder pela organização contábil L
19 M CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME - CNPJ: 09.595.239/0001-26, sob a forma não
20 autorizada (falta de estruturação legal) e sem o devido registro cadastral junto ao
21 CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº
22 2021/000738). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
23 **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
24 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
25 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo
26 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
27 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e pena ética e
28 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000075 -**
29 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade suspenso ou com
30 registro baixado: Artigos 15 e 28 alínea "b", do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "f" do CEPC
31 (NBC PG 01). (Fato 1) Por oferecer serviços contábeis estando com seu registro
32 profissional baixado ao participar do quadro societário e responder pela organização
33 contábil L M CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME - CNPJ: 09.595.239/0001-26 sem o
34 devido registro cadastral junto ao CRCPR, e sob a forma não autorizada (falta de
35 estruturação legal), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
36 nº 2021/000738). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
37 **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
38 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
39 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo
40 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
41 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e pena ética e
42 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000076 -**
43 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, cc o Item 5 alíneas
44 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo
45 único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Por oferecer serviços contábeis sem possuir o
46 competente registro profissional ao participar do quadro societário e responder pela
47 organização contábil L M CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME - CNPJ:
48 09.595.239/0001-26 sem o devido registro cadastral junto ao CRCPR, e sob a forma não





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 228ª REUNIÃO de 23/06/2022

49 autorizada (falta de estruturação legal), o que identificamos por meio de diligências
50 fiscalizatórias (Notificação nº 2021/000738). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
51 conselheiro (a) relator (a) ALBERTO BARBOSA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
52 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena
53 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal
54 prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
55 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
56 1.605/20, e pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC.
57 Nº 2022/000126 - SIQUEIRA CAMPOS/PR**, por infração: (Fato 1) artigo 12 do Decreto-lei
58 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo
59 único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Ocupar Função/Cargo
60 de AUXILIAR DE CONTABILIDADE, desempenhando atividades de natureza contábil, tal
61 como: LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, junto a Empresa - ROSA LEAL CONTABILIDADE
62 LTDA - CNPJ 17.333.698/0001-60, estabelecida à Rua Xavier da Silva, 580, Centro,
63 Tomazina - PR, sem possuir o competente registro profissional neste CRC-PR, conforme
64 constatamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, bem
65 como Relatórios Internos (CFC e CRC-PR), em anexo, o que identificamos através de
66 diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação nº 2021/000794 de 13.05.2021). Por
67 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ALBERTO BARBOSA:
68 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
69 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
70 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da
71 pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº
72 2022/000211 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo
73 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
74 PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a empresa FORCE
75 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ 24.986.406/0001-53, constituída sob a
76 forma de Sociedade Empresária Ltda, não autorizada, funcionando sem o devido registro
77 cadastral no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
78 (Notificação nº 2021/001058). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
79 relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
80 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27,
81 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
82 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do
83 Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000219 - QUEDAS DO IGUACU/PR**,
84 por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
85 Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela
86 parte técnica da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI):
87 CONTABILIDADE PINHEIRAIS EIRELI - CNPJ 38.527.085/0001-33, constituída para
88 exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral
89 neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
90 da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências
91 fiscalizatórias (Notificação 2021/001102 de 30/06/2021). Por unanimidade foi aprovado o
92 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela
93 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
94 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
95 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e
96 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000244 -**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 228ª REUNIÃO de 23/06/2022

97 **TIBAGI/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4
98 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
99 NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos
100 livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2020, das
101 05(cinco) empresas a seguir: ALCIONE BUENO DE CAMARGO PEÇAS – CNPJ
102 22.367.325/0001-40, ASSAI INFORMATICA LTDA – CNPJ 18.871.664/0001-91, CITY
103 TURBO TELECOM LTDA – CNPJ 18.034.332/0001-52, DOUGLAS BETIM REBELO
104 TRANSPORTES ME – CNPJ 27.546.219/0001-47 e LUCILENA A. BATISTA – CNPJ
105 09.639.214/0001-87, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
106 Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por
107 meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRC-PR nº 2021/002074 - de
108 05.11.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
109 ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
110 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), o que
111 representa adicionar R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), perfazendo o
112 total de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), com base legal prevista
113 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
114 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21, e da pena ética e
115 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000264 - FOZ**
116 **DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-lei 9295/46, cc
117 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por deixar de cumprir os
118 prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0002862-76.2007.8.16.0001 - Contratos
119 Bancários, no que se refere à "falta de apresentação de laudo pericial, ordenado pelo
120 MM. Juízo da 12ª Vara Cível de Curitiba - Pr.", o que identificamos por meio de denúncia
121 formulada pela Sra. Érica Ledesma Schafer - Técnica Judiciária, protocolada neste
122 CRCPR, sob o nº 2021/008227, do dia 23/11/2021. (Ag. 25.056). Por unanimidade foi
123 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA:
124 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos
125 e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no
126 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
127 inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21, e da pena ética e artigo
128 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000221 - TERRA**
129 **BOA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do
130 artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)
131 Por responder pela sociedade J. L. ZANCAN - CONTABILIDADE - CNPJ:
132 11.406.080/0001-04, constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem
133 possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que
134 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Ag. 22.078 - Notificação
135 2021/001226). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
136 CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
137 de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
138 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo
139 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
140 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e pena ética e
141 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000223 -**
142 **FRANCISCO BELTRAO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo
143 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
144 PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter empresa constituída para





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 228ª REUNIÃO de 23/06/2022

145 exploração de atividades de contabilidade e atividades de consultoria e auditoria contábil
146 e tributária, sob a forma de Empresário (Individual) - SARAI TEREZINHA DONATI
147 CONTABILIDADE - 27.135.606/0001-90, sem registro cadastral no CRC PR, conforme a
148 NOTIFICAÇÃO N° 2021/001031, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica,
149 nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR
150 ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
151 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
152 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
153 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
154 **PROCESSO FISC. N° 2022/000246 - PALMAS/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
155 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea
156 "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)
157 cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC
158 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
159 NBCTG 1000.(Fato 3)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC
160 1.590/2020 (Fato 1) Responder pela parte técnica da empresa individual: IVAN SOARES
161 SASSO JUNIOR - CONTABILIDADE E TRANSPORTE - CNPJ 11.280.183/0001-43,
162 constituída para exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido
163 Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de
164 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através
165 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/002049 de 26/10/2021).(Fato 2)Elaborar
166 demonstrações contábeis, das 5 (cinco) empresas, a seguir: AURO MELLO
167 ADVOGADOS – CNPJ 36.171.299/0001-94, GESSICA ZARZEKA OLIVO – GRM
168 MÁQUINAS E LOCAÇÕES – CNPJ 97.541.831/0001-02, J R GUINCHOS E
169 PLATAFORMAS – CNPJ 11.202.639/0001+76, M. F. DE ARAUJO ALMEIDA – PEÇAS E
170 SERVIÇOS – CNPJ 33.163.885/0001-07 e PETTRES E CREMASCO LTDA – CNPJ
171 33.591.978/0001-24, referente ao exercício findo em 31/12/2020, em desacordo aos
172 Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades
173 apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que
174 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/002008 de
175 26/10/2021).(Fato 3)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
176 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica,
177 perante a empresa: CREMASCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
178 FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ 43.168.439/0001-30, identificada no Termo de
179 Verificação de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, o que
180 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/002008 de
181 26/10/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
182 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
183 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
184 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
185 artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. (Fato 2)
186 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze
187 reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27,
188 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
189 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. (Fato 3) Pela aplicação da pena de
190 MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente
191 em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
192 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 228ª REUNIÃO de 23/06/2022

193 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. E, para os Fatos 1 , 2 e 3 pela aplicação da pena
194 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em:
195 MULTA no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais) e pena ética. **PROCESSO**
196 **FISC. Nº 2022/000262 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1)Alínea "c" do artigo 27 do
197 DL 9295/46, cc Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01). (Fato 1) Reter
198 abusivamente livros e/ou documentos do processo de perícia nº 0000862-
199 72.2008.8.16.0194 - Restauração de Autos Cível - Prestação de Serviços, retirados em
200 carga pelo denunciado em 27/03/2014, cuja devolução ocorreu no 12/09/2018, sem
201 prestar qualquer esclarecimento da retenção dos autos por 4 (quatro) anos, o que
202 identificamos por meio de DENÚNCIA formulada Sra. Érica Ledesma Schafer - Técnica
203 Judiciária da 12ª Vara Cível de Curitiba - Projudi, protocolada neste CRCPR, sob o nº
204 2021/007890, do dia 10/11/2021. (Ag. 25.057). Por unanimidade foi aprovado o voto do
205 (a) conselheiro (a) relator (a) DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
206 MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), por ser reincidente
207 em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei nº
208 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC nº
209 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-
210 lei nº 9.295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000265 - MEDIANEIRA/PR**, por infração:
211 (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC
212 PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de apresentar o
213 laudo pericial no processo de perícia contábil n. 0000198.75.2007.8.16.0194 denotando
214 falta de elaboração do laudo pericial haja vista o desatendimento da autuada aos
215 despachos contidos nos Movimentos 210.0; 211.0; 213.1; 215.0 e 216.0 do respectivo
216 auto judicial em ação de indenização por dano material, o que identificamos por meio de
217 denúncia formulada pelo Douto Juízo da Décima Segunda Vara Cível da Comarca de
218 Curitiba - Projudi - Paraná, por meio do Ofício número 1488/2021, protocolado sob
219 número 2021/008275 de 02/12/2021. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
220 conselheiro (a) relator (a) DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
221 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo
222 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
223 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21, e da pena ética e artigo 27, letra
224 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000266 - PINHAIS/PR**, por
225 infração: (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26
226 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de
227 apresentar o laudo pericial no processo de perícia contábil n. 0032551-24.2014.8.16.0001
228 denotando falta de elaboração do laudo pericial haja vista o desatendimento da autuada
229 aos despachos contidos nos Movimentos 390; 394; 402; 403; 407 e 414 do respectivo
230 auto judicial em Ação Cível: Práticas Abusivas, o que identificamos por meio de denúncia
231 formulada pelo Douto Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba - Projudi -
232 Paraná, por meio do Ofício número 2863/2021, protocolado sob número 2021/008298 de
233 25/11/2021. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EVA
234 SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
235 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
236 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
237 Resolução CFC 1636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
238 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000338 - MANDAGUARI/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25,
239 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os
240 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 228ª REUNIÃO de 23/06/2022

241 (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1) Deixar de elaborar a
242 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios referente ao
243 exercício de 2020 de 04 (quatro) empresas listadas no Relatório da SEFA, anexo, (1)
244 LAVORATTO E MANHOLER LTDA - CNPJ 04.662.951/0001-87; (2) DEVANIR PAULINO
245 ME – CNPJ 07.575.280/0001-05; (3) CLAUDEMIR APARECIDO DOS SANTOS – CNPJ
246 12.977.928/0001-00 e (4) THIAGO HENRIQUE LARAS VOLPATO – CNPJ
247 27.017.497/0001-07, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
248 (Notificação 2021/002226 de 06/12/2021). (Fato 2) Deixar de apresentar prova de
249 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
250 responsabilidade técnica perante 04 (quatro) clientes/empresas listadas no Relatório da
251 SEFA, anexo: (1) LAVORATTO E MANHOLER LTDA - CNPJ 04.662.951/0001-87; (2)
252 DEVANIR PAULINO ME – CNPJ 07.575.280/0001-05; (3) CLAUDEMIR APARECIDO
253 DOS SANTOS – CNPJ 12.977.928/0001-00 e (4) THIAGO HENRIQUE LARAS
254 VOLPATO – CNPJ 27.017.497/0001-07, o que identificamos por meio de diligências
255 fiscalizatórias (Notificação 2021/002226 de 06/12/2021). Por unanimidade foi aprovado o
256 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EVA SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da
257 pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 3/10 (três
258 décimos), perfazendo o total de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa
259 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
260 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
261 Resolução CFC 1.636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
262 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de
263 R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), com base legal
264 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
265 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. E, para
266 os Fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
267 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.307,80 (Um mil trezentos e sete
268 reais e oitenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000250 -**
269 **MANDAGUARI/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e
270 alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
271 .(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
272 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Itens
273 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 4) Alínea
274 "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por
275 responder pela sociedade "CLAUDIA SIMONE LOUREIRO BEXIGA 73953512900 –
276 CNPJ 28.009.167/0001-32", constituída para exploração de atividades de contabilidade,
277 sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que
278 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação 2021/002136 de
279 17/11/2021). (Fato 2) Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
280 contábeis obrigatórios referente ao exercício de 2020 das 05 (cinco) empresas
281 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I: 1)
282 G.R. DA SILVA – CNPJ 27.955.720/0001-67; 2) GARIMPO SEMI JÓIAS – CNPJ
283 35.168.615/0001-06; 3) L A MASSAGNANI – CNPJ 17.838.373/0001-39; 4) MASSINANI
284 TRANSPORTES – CNPJ 14.112.647/0001-10 e 5) PET BRAS RAÇÕES EIRELI – CNPJ
285 21.176.651/0001-07, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
286 (Notificação 2021/002138 de 18/11/2021). (Fato 3) Deixar de apresentar prova de
287 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
288 responsabilidade técnica perante 47 (quarenta e sete) clientes/empresas relacionadas no





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 228ª REUNIÃO de 23/06/2022

289 Termo de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais, Anexo II: 1) A L
290 V TRANSPORTES – CNPJ 29.025.453/0001-54; 2) A S METALURGICA E PECAS
291 AUTOMOTIVAS – CNPJ 30.572.901/0001-19; 3) A T MARTINS SUCATAS – CNPJ
292 40.829.612/0001-06; 4) ADEMIR F NEVES SUP DE INFORMATICA – CNPJ
293 35.137.952/0001-36; 5) ANTIPER INDUSTRIA – CNPJ 33.449.087/0001-38; 6)
294 ATACAREJO DA LIMPEZA – CNPJ 32.725.189/0001-76; 7) AUTO DIESEL MANDAGU –
295 CNPJ 39.967.560/0001-55; 8) C E DOMINGOS – CNPJ 22.095.040/0001-05; 9) CASA
296 DA SUSPENSÃO EIRELI – CNPJ 42.543.020/0001-59; 10) CLOVIS DE OLIVEIRA
297 FILHO – CNPJ 18.773.315/0001-37; 11) DELIZE & SOUZA – CNPJ 39.839.602/0001-72;
298 12) E B S AGROMETAL EIRELI – CNPJ 32.514.122/0001-92; 13) EDNA SALGADOS –
299 CNPJ 35.997.650/0001-38; 14) ERIVALDO S LOPES SUP INFORMATICA – CNPJ
300 28.519.687/0001-95; 15) F S CRUZ COMERCIO – CNPJ 38.242.234/0001-18; 16) F. E.
301 BOTH E CIA. LTDA – CNPJ 15.536.136/0001-98; 17) F.S.JUNIOR AUTO PECAS –
302 CNPJ 21.925.884/0001-65; 18) FABIO SUKEKAVA – CNPJ 41.701.811/0001-05; 19)
303 G.R. DA SILVA – CNPJ 27.955.720/0001-67; 20) GARIMPO SEMI JOIAS – CNPJ
304 35.168.615/0001-06; 21) GIRO CRED SERV ADMINISTRATIVOS – CNPJ
305 31.001.370/0001-77; 22) J.F. ESTOFADOS – CNPJ 19.967.423/0001-03; 23)
306 JONATHAN VIDROS – CNPJ 21.743.360/0001-53; 24) K.M.E MONTAGEM INDUS –
307 CNPJ 18.333.628/0001-74; 25) KING OF DISTR BEBIDAS E TAB – CNPJ
308 28.768.254/0001-73; 26) LAVA-JATO ALMEIDA – CNPJ 21.132.784/0001-81; 27)
309 LEONARDO VRENNA – CNPJ 34.677.527/0001-77; 28) M P J CONSULTORIA – CNPJ
310 42.445.988/0001-42; 29) MANDAGUARI COMERCIO DE AGUA – CNPJ
311 12.429.289/0001-48; 30) MARMORARIA LANÇA – CNPJ 42.285.870/0001-02; 31)
312 MERCADO E AÇOUGUE BOA VISTA – CNPJ 43.096.935/0001-26; 32) METALTOR
313 TRANSPORTES – CNPJ 40.538.166/0001-80; 33) MORAIS ASSESSORIA – CNPJ
314 38.260.845/0001-99; 34) MOREIRA E MOREIRA – CNPJ 22.031.047/0001-55; 35)
315 MUNDIAL ESTOFADOS – CNPJ 28.736.751/0001-90; 36) N C DA CRUZ – CNPJ
316 24.872.334/0001-13; 37) N HUNGARO TRANSPORTES – CNPJ 31.481.580/0001-00;
317 38) N PORFIRIO – CNPJ 32.270.553/0001-50; 39) N.S. BALTAZAR – CNPJ
318 28.224.873/0001-05; 40) PEQUENO PRINCIPE – CNPJ 36.585.593/0001-42; 41)
319 RAMPAZZO E MEDEIROS – CNPJ 23.291.274/0001-82; 42) SILVA & SILVA TURISMO
320 – CNPJ 18.239.940/0001-01; 43) THIAGO GOMES TERRAPLANAGEM – CNPJ
321 21.534.548/0001-91; 44) TRACO FINO – CNPJ 07.655.031/0001-20; 45) TRANS NEI
322 EIRELI – CNPJ 36.324.091/0001-68; 46) VAL ESTRUTURAS METALICAS – CNPJ
323 40.665.672/0001-30; 47) VALDINEI HENRIQUE TRANSPORTES – CNPJ
324 07.986.430/0001-73, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
325 (Notificação 2021/002138 de 18/11/2021).(Fato 4) Por descumprimento de determinação
326 expressa deste CRCPR ao deixar de apresentar a Ficha Perfil do Executor de Serviços
327 Fisco-Contábeis dos Colaboradores Sra. ARIANE ANTONIA MEIRELES - CPF
328 XXX.922.XXX-83 e Sr. CARLOS ROBERTO DECANINI - CPF XXX.084.XXX-14,
329 devidamente preenchidas e assinadas, o que identificamos por meio de diligências
330 fiscalizatórias (Notificação 2021/002138 de 18/11/2021) Por unanimidade foi aprovado o
331 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato
332 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais),
333 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
334 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
335 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da Resolução CFC
336 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.(Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 228ª REUNIÃO de 23/06/2022

337 de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
338 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro
339 décimos), perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (hum mil quatrocentos e oito reais e
340 quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
341 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
342 Resolução CFC 1636/21. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
343 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente entre 02 (dois) anos e
344 até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
345 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC
346 1636/21. (Fato 4) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e
347 seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
348 anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
349 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
350 Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1, 2, 3 e 4, pela aplicação da pena ética e
351 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no
352 valor de R\$ 5.935,40 (cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) e
353 pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000241 - TELEMACO BORBA/PR**, por infração:
354 (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
355 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 2) Item
356 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 12, 13 e 14 da NBC ITG 2000. (Fato
357 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
358 obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2020, das 04 (quatro)
359 empresas a seguir: D E FRANCA MACHADO PESHOP EIRELI – CNPJ
360 24.063.834/0001-04, JOSE CARLOS ROSA MARCENARIA – CNPJ 05.241.854/0001-83,
361 M A SOUZA SERVIÇOS – CNPJ 12.567.771/0001-44 e ROSIRIS ALIMENTOS LTDA –
362 CNPJ 36.646.851/0001-53, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade -
363 Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que
364 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRC-PR nº
365 2021/001985 - de 21.10.2021 - Item 01). (Fato 2) Por deixar de elaborar as
366 demonstrações contábeis obrigatórias de forma comparativa, bem como sua
367 transcrição/inclusão no Livro Diário, referente exercício findo em 31.12.2020, da empresa
368 a seguir: COOPERATIVA DOS APICULTORES E MELIPONICULTORES CAMINHOS
369 DO TIBAGI – CNPJ 09.573.744/0001-70, relacionada no Termo de Verificação da
370 Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figura sob sua responsabilidade técnica-
371 profissional, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-
372 e. (Notificação CRC-PR nº 2021/001985 – Item 02 - de 21.10.2021). Por unanimidade foi
373 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela
374 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida
375 de 3/10 (três, décimos), perfazendo o total de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três
376 reais e noventa centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
377 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC
378 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
379 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
380 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
381 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo
382 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de
383 R\$ 1.156,90 (um mil cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos) e pena ética.
384 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000243 - TELEMACO BORBA/PR**, por infração: (Fato





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 228ª REUNIÃO de 23/06/2022

385 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
386 PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e
387 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de
388 elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro
389 Diário), referente exercício findo em 31.12.2020, das 05(cinco) empresas a seguir:
390 ESCRITORIO CENTRAL DE CONTABILIDADE SC LTDA – CNPJ 78.249.505/0001-81,
391 GENIVAL SERVULO DE ARAUJO TRANSPORTE - ME – CNPJ 16.791.821/0001-23,
392 GILMARA RIBEIRO COSTA - ME - CNPJ 08.924.559/0001-10, MARIA N DOS SANTOS
393 GONÇALVES E CIA LTDA - CNPJ 10.490.184/0001-79 E MOISES CLEYTON DE
394 OLIVEIRA - ME - CNPJ 09.325.677/0001-74, relacionadas no Termo de Verificação da
395 Contabilidade - Respaldo Legal, bem como na Ficha Fiscalizatória do Agendamento Fisc-
396 e nº 22567, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos
397 por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRC-PR nº 2021/002081 -
398 Item 01 - de 08.11.2021).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
399 profissionais, dentro das formalidades legais, devidamente assinado e em vigência, a fim
400 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as 04(quatro)
401 empresas, a seguir: GILMARA RIBEIRO COSTA - ME - CNPJ 08.924.559/0001-10,
402 IZABEL REGIANE DE OLIV. TRINDADE - CNPJ 07.765.794/0001-23, MARIA N DOS
403 SANTOS GONÇALVES E CIA LTDA - CNPJ 10.490.184/0001-79 e MOISES CLEYTON
404 DE OLIVEIRA - ME - CNPJ 09.325.677/0001-74, relacionadas no Termo de Verificação
405 de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais, bem como na Ficha Fiscalizatória do
406 Agendamento Fisc-e nº 22567, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica,
407 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRC-PR nº
408 2021/002081 - Item 02 - de 08.11.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
409 conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
410 no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica,
411 por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três
412 décimos), perfazendo o total de R\$ 1.307,80 (um mil, trezentos e sete reais e oitenta
413 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
414 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
415 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
416 de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
417 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 2/10 (dois décimos),
418 perfazendo o total de R\$ 1.207,20 (um mil, duzentos e sete reais e vinte centavos), com
419 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
420 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
421 CFC 1.636/21. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g",
422 do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.515,00
423 (dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000040 -**
424 **MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1)Alínea "f" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46 cc
425 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Apropriar-se
426 da importância de R\$ 120.780,00 (cento e vinte mil, setecentos e oitenta reais) da Pessoa
427 Jurídica de J. A. Santana e Santana S/S, CNPJ 19.054.886/0001-84, conforme processo
428 nº 0026520-27.2020.8.16.0017, o que identificamos por meio de denúncia formulada pela
429 Advogada Sra. Mayara Magda da Silva representante do denunciante, J.A. Santana &
430 Santana S/S, através do site do CRCPR protocolado sob nº 2020/007235 de 03/12/2020.
431 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JESSICA HARUMI
432 DALLAGRANA SALVÁ: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 228ª REUNIÃO de 23/06/2022

433 **2022/000263 - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do
434 CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da
435 NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de
436 perícia nº 0019383-81.2016.8.16.0001 - Liquidação por Arbitramento - Contratos
437 Bancários, no que se refere à "falta de apresentação de laudo pericial ordenado pelo MM.
438 Juízo da 1ª Vara Cível de Curitiba - Pr. - Projudi, o que identificamos por meio de
439 denúncia formulada pela Sra. Débora De Marchi Mendes - Juíza de Direito da 1ª Vara
440 Cível de Curitiba - Projudi, protocolada neste CRCPR, sob o nº 2021/008240, do dia
441 24/11/2021. (Ag. 25.058) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
442 relator (a) JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
443 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo
444 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
445 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g",
446 do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000239 - PALMAS/PR**, por infração:
447 (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
448 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens
449 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar
450 de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos livros contábeis
451 obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2020, das 8 (oito) empresas, sendo
452 elas: A. R. DA SILVA – ME – CNPJ 02.001.227/0001-87, CAMINE & ROSA LTDA ME –
453 CNPJ 19.846.119/0001-08, JUAREZ OLIVEIRA SANTOS ME – CNPJ 19.850.315/0001-
454 56, L. M. C. CARVALHO ME – CNPJ 13.824.188/0001-34, M S S A LEITE – CNPJ
455 04.442.241/0001-41, NEIDE APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA – CNPJ
456 82.061.797/0001-00, R. M. SCHAFER – CNPJ 11.665.649/0001-48 e RICARDO &
457 TORRESSANI LTDA – CNPJ 30.587.178/0001-41, identificadas no item 1 do Termo de
458 Análise de Notificação e Documentos Apresentados, em anexo, o que identificamos
459 através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001963 de 18/10/2021).(Fato
460 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
461 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica, perante as 8 (oito)
462 empresas, sendo elas: A. R. DA SILVA – ME – CNPJ 02.001.227/0001-87, CAMINE &
463 ROSA LTDA ME – CNPJ 19.846.119/0001-08, JUAREZ OLIVEIRA SANTOS ME – CNPJ
464 19.850.315/0001-56, L. M. C. CARVALHO ME – CNPJ 13.824.188/0001-34, M S S A
465 LEITE – CNPJ 04.442.241/0001-41, NEIDE APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA – CNPJ
466 82.061.797/0001-00, R. M. SCHAFER – CNPJ 11.665.649/0001-48 e RICARDO &
467 TORRESSANI LTDA – CNPJ 30.587.178/0001-41, identificadas no item 2 do Termo de
468 Análise de Notificação e Documentos Apresentados, em anexo, o que identificamos
469 através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001963 de 18/10/2021). Por
470 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO
471 MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
472 e três reais), acrescida de 7/10 (sete décimos), perfazendo o total de R\$ 855,10
473 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), com base legal prevista no artigo
474 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II,
475 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena
476 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 7/10 (sete
477 décimos), perfazendo o total de R\$ 855,10 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez
478 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
479 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
480 Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27,



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 228ª REUNIÃO de 23/06/2022

481 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
482 1.710,20 (um mil, setecentos e dez reais e vinte centavos) e pena ética. **PROCESSO**
483 **FISC. Nº 2022/000242 - PALMAS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do
484 Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5,
485 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)
486 e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil
487 regular e ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em
488 31/12/2020, das 5 (cinco) empresas: A L MECANICA E MANITENÇÃO INDUSTRIAL –
489 CNPJ 11.250.789/0001-55, ANDREA PACHECO - CNPJ 13.250.243/0001-20, J C
490 FAVERO & CIA LTDA – CNPJ 09.622.049/0001-50, JOSIANE DE OLIVEIRA
491 BRUSAMARELLO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – CNPJ 21.871.590/0001-06
492 e NELSO GLADIR DA SILVA – ME – CNPJ 14.300.877/0001-02, identificadas no Termo
493 de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através
494 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/002204 de 30/11/2021).(Fato 2)Deixar de
495 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
496 e a extensão da responsabilidade técnica, perante com as 5 (cinco) empresas: ANDREA
497 PACHECO - CNPJ 13.250.243/0001-20, J C FAVERO & CIA LTDA – CNPJ
498 09.622.049/0001-50, JOSIANE DE OLIVEIRA BRUSAMARELLO DESENVOLVIMENTO
499 PROFISSIONAL – CNPJ 21.871.590/0001-06, LIZIANE TAUCHERT DE SOUZA ME –
500 CNPJ 17.835.894/0001-32 e OLIVEIRA & GROLLI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
501 LTDA – CNPJ 37.734.309/0001-15, identificadas no Termo de Verificação de Contrato de
502 Prestação de Serviços Profissionais em anexo, o que identificamos através de diligências
503 fiscalizatórias (Notificação 2021/002204 de 30/11/2021). Por unanimidade foi aprovado o
504 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação
505 da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10
506 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte
507 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
508 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
509 Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
510 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total
511 de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), com base legal prevista no
512 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
513 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2,
514 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as
515 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.408,40 (um mil, quatrocentos e oito reais e
516 quarenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000278 - CURITIBA/PR**,
517 por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
518 Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Participar do
519 quadro societário e responder pela organização contábil OPEN CURITIBA
520 ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 36.673.107/0001-48, sob a forma
521 não autorizada (falta de estruturação legal) e sem o devido registro cadastral junto ao
522 CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº
523 2021/000952). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
524 LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
525 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
526 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
527 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46
528 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000280 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 228ª REUNIÃO de 23/06/2022

529 da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5
530 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica da sociedade
531 Empresária Limitada: LIB CONTABILIDADE DIGITAL LTDA – CNPJ 41.991.362/0001-79,
532 constituída para exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido
533 Registro Cadastral neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de
534 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através
535 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001607 de 19/08/2021). Por unanimidade
536 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela
537 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
538 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
539 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e
540 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000240 -**
541 **CLEVELANDIA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC
542 PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116
543 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
544 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis, da empresa: DANILO
545 ROSSINI – ME – CNPJ 19.593.226/0001-71, referente ao exercício findo em 31.12/2020,
546 em desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as
547 irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal,
548 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação
549 2021/002153 de 19/11/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
550 relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
551 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
552 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
553 1603/20 e Resolução CFC 1636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
554 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000282 - CIANORTE/PR**, por infração: (Fato 1)
555 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea
556 "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.
557 (Fato 1) Responder pela organização contábil: ESCRITÓRIO CONTABIL ATIVO S/S
558 LTDA – Reg. Cad. PR-004305/O, em condições irregulares perante este CRCPR
559 deixando de averbar, a Alteração Contratual, quanto a mudança de endereço da Rua
560 Padre Theobaldo Blume, 633 – Zona 02, para o atual (acima), conforme a Ficha
561 Informativa da Fiscalização (agendamento 21263), em anexo, o que identificamos através
562 de diligências fiscalizatórias (notificação 2021/001733 de 28/09/2021). Por unanimidade
563 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1)
564 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
565 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
566 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena
567 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000285 -**
568 **MANGUEIRINHA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e
569 alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
570 . (Fato 1) Responder pela parte técnica da empresa individual: E. A. DORINI –
571 ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL – CNPJ 06.125.671/0001-65, constituída para exploração de
572 atividade de contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral, neste CRCPR,
573 conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita
574 Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
575 (Notificação 2021/002005 de 25/10/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
576 conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 228ª REUNIÃO de 23/06/2022

577 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo
578 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
579 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra
580 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000159 - JANDAIA DO**
581 **SUL/PR**, por infração: (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens
582 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar
583 de cumprir prazos previstos ao não elaborar trabalhos de perícia judicial, sendo nomeado
584 na condição de profissional contábil, por 10 (dez) vezes, conforme exigências contidas
585 nos autos judiciais números no(s) 0026801-22.2016.8.16.0017; 0007315-
586 46.2019.8.16.0017; 0008995-52.2008.8.16.0017; 0015827-86.2017.8.16.0017; 0012521-
587 27.2008.8.16.0017, 0026439-49.2018.8.16.0017, 0012302-38.2013.8.16.0017, 0010799-
588 50.2011.8.16.0017, 0022819-29.2018.8.16.0017 e 0011750-83.2007.8.16.0017.....", o
589 que identificamos por meio de "DENÚNCIAS" formuladas pela 6ª Vara Cível de Maringá -
590 PR., protocoladas neste CRCPR, sob os números - 2021/006526 DO DIA 16/09/2021;
591 2021/006897 DO DIA 30/09/2021; 2021/007525 DO DIA 26/10/2021, 2021/007637 DO
592 DIA 29/10/2021, 2021/008300 DO DIA 25/11/2021 - 2021/008301 DO DIA 25/11/2021 -
593 2021/008565 DO DIA 06/12/2021 - 2021/008566 DO DIA 06/12/2021 - 2021/008568 DO
594 DIA 06/12/2021 e 2021/008569 DO DIA 06/12/2021. (Ag. 25.040) Por unanimidade foi
595 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO:
596 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos
597 de quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no
598 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
599 inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21, e da pena ética e artigo
600 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000261 - JANDAIA DO**
601 **SUL/PR**, por infração: (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens
602 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar
603 de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0007910-
604 76.2010.8.16.0044 - Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários, no que se refere à
605 "falta de elaboração do laudo pericial haja vista o desatendimento do atuado aos
606 despachos contidos nos Movs. 127.1, 151.1, 159.1, 183.2 e 189.1 do processo acima da
607 1ª Vara Cível de Apucarana - Pr. - Projudi, o que identificamos por meio de denúncia
608 formulada pelo Sr. Laércio Franco Júnior - Juiz de Direito, protocolada neste CRCPR, sob
609 o nº 2021/008442, do dia 01/12/2021. (Ag. 25.064) Por unanimidade foi aprovado o voto
610 do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela
611 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos de quinze
612 reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27,
613 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
614 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21, e da pena ética e artigo 27, letra
615 "g", do Decreto-lei 9295/46. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:**
616 O Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins deu conhecimento à Câmara de
617 Ética e Disciplina do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência
618 da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20.
619 Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000339 - APUCARANA/PR.** Fato 1:
620 Elaborar as demonstrações contábeis da empresa NEW LOG LOGISTICA E
621 TRANSPORTES DE CARGAS – EIRELI – CNPJ 04.168.335/0001-74, referente ao
622 exercício findo em 31.12.2020, em desacordo com as Normas Brasileiras de
623 Contabilidade (ausência da comparabilidade), e FATO 2 - Deixar de apresentar prova de
624 contratação dos serviços profissionais perante empresa: NEW LOG LOGISTICA E





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 228ª REUNIÃO de 23/06/2022

625 TRANSPORTES DE CARGAS – EIRELI – CNPJ 04.168.335/0001-74. **PROCESSO**
626 **FISC. Nº: 2022/000361 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Ocupar Cargo/Função de ANALISTA
627 CONTÁBIL, executando atividades de natureza contábil, tais como: análise, classificação
628 e conciliação contábil e financeira, elaboração de balanços e relatórios contábeis, por
629 meio de análises de lançamentos e despesas, dentre outras, junto a empresa - RENNER
630 HERRMANN S.A. - CNPJ 92.690.700/0001-73, estando com o seu registro profissional -
631 CO-CRC-PR-067338/O-3, baixado por solicitação em 29.01.2015 neste Órgão.
632 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000363 - FAZENDA RIO GRANDE/PR.** Fato 1: Exercer
633 atividades privativas de profissional da Contabilidade, desenvolvendo atividades de
634 natureza contábil, na Organização Contábil individual: CONTABILIDADE FAZENDA S/S
635 EIRELI – Reg. Cad. PR-004919/O, sem possuir a necessária Habilitação Profissional,
636 neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000364 - FAZENDA RIO GRANDE/PR.** Fato
637 1: Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, desenvolvendo
638 atividades de natureza contábil, na Organização Contábil individual: CONTABILIDADE
639 FAZENDA S/S EIRELI – Reg. Cad. PR-004919/O, sem possuir a necessária Habilitação
640 Profissional, neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000365 - FAZENDA RIO**
641 **GRANDE/PR.** Fato 1: Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade,
642 desenvolvendo atividades de natureza contábil, na Organização Contábil individual:
643 CONTABILIDADE FAZENDA S/S EIRELI – Reg. Cad. PR-004919/O, sem possuir a
644 necessária Habilitação Profissional, neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000367 -**
645 **CURITIBA/PR.** Fato 1: Ocupar cargo de natureza fisco-contábil na empresa EBANX
646 LTDA, CNPJ: 13.236.697/0001-46, sem possuir o competente registro profissional neste
647 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000368 - CIANORTE/PR.** Fato 1: Ocupar o cargo
648 de Auxiliar de Contabilidade e executar serviços contábeis como “auxiliar no fechamento
649 mensal de relatórios fiscais e contábeis” na Organização Contábil DSCONT
650 CONTABILIDADE LTDA – PR-009379/O, sem possuir o competente registro profissional
651 neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000371 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder
652 pela sociedade RCB CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 19.012.460/0001-
653 68, constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido
654 registro cadastral de organização contábil no CRCPR **PROCESSO FISC. Nº:**
655 **2022/000373 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela organização contábil AVL
656 CONSULTORIA CONTÁBIL SS - CNPJ 14.450.904/0001-23, em condições irregulares
657 perante o CRC, sem proceder a averbação da 2ª Alteração Contratual da Sociedade,
658 relativamente a mudança de endereço e no quadro societário, conforme cópia da referida
659 Alteração Contratual. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000376 - CURITIBA/PR.** Fato 1:
660 Responder pela Organização Contábil MIURA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,
661 CNPJ 31.172.136/0001-02, em funcionamento, em condições irregulares perante o
662 CRCPR, ao deixar de averbar a Quarta Alteração Contratual, bem como demais
663 alterações. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000378 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela
664 parte técnica e manter a organização contábil COSTA BRANHOLO CONTABILIDADE
665 EIRELI ME - CNPJ: 10.202.545/0001-34 sob forma não autorizada, constituída para
666 exploração de atividades de contabilidade funcionando sem o devido registro cadastral
667 neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000379 - BOM SUCESSO/PR.** Fato 1:
668 Elaborar demonstrações contábeis de 5 (cinco) empresas, referentes ao exercício findo
669 em 31/12/2020, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **PROCESSO**
670 **FISC. Nº: 2022/000380 - IRATI/PR.** Fato 1: Elaborar as demonstrações contábeis
671 referente ao exercício findo em 31/12/2019, em desacordo às Normas Brasileiras de
672 Contabilidade, relativamente a 05 (cinco) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000381**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 228ª REUNIÃO de 23/06/2022

673 - **IRATI/PR**. Fato 1: Elaborar as demonstrações contábeis da empresa ADRIANA
674 PATRZYK NEVES ME - CNPJ 16.651.221/0001-60, referentes ao exercício findo em
675 31/12/2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras
676 de Contabilidade. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000382 - CIDADE GAUCHA/PR**. Fato 1:
677 Elaborar as demonstrações contábeis da empresa MERCADO IRMÃOS PRADO LTDA –
678 CNPJ 00.807.574/0001-76, referentes ao exercício findo em 31/12/20219, em desacordo
679 com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000383 -**
680 **CURITIBA/PR**. Fato 1: Por firmar Decore, sem a comprovação por meio de documentos
681 exigidos para a fundamentação da sua emissão. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000384 -**
682 **CURITIBA/PR**. Fato 1: Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo
683 em 31/12/2019, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade. **PROCESSO**
684 **FISC. Nº: 2022/000385 - LONDRINA/PR**. Fato 1: Por elaborar as demonstrações
685 contábeis de 11 (onze) empresas, referentes ao exercício findo em 31/12/2019, em
686 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **PALAVRA LIVRE**: Liberada a
687 palavra, o senhor Vice-presidente Jefferson Paulo Martins, informou aos presentes
688 acerca dos assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência passou a
689 palavra aos presentes, ocasião em que diversos conselheiros fizeram uso da palavra. Por
690 fim, o Vice-presidente Jefferson Paulo Martins passou a palavra aos demais presentes,
691 ocasião em que ninguém mais se manifestou, renovando os agradecimentos pela
692 presença de todos, encerrando os trabalhos às dez horas e trinta minutos. Eu, **FABRIZIO**
693 **GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada,
694 assinarei com os demais conselheiros presentes.
695 ///

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 228ª REUNIÃO de 23/06/2022

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **DANILO ALVES GRANI**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **INDIARA BARBOSA CUSTODIO**

Cons. **JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**



**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 228ª REUNIÃO de 23/06/2022**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

